



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AUDITORIA

ARTIGO 1.º

(Objeto)

1. O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis ao funcionamento da Comissão de Auditoria do Conselho de Administração da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A., adiante designada por REN ou Sociedade, bem como as normas de conduta dos respetivos membros, em complemento do disposto na lei, no Contrato de Sociedade e no Código de Conduta da Sociedade.
2. O disposto no presente regulamento aplica-se a todos os membros da Comissão de Auditoria, os quais devem observar as regras nele contidas, sendo-lhes disponibilizada, para o efeito, uma cópia integral do mesmo, pelo Secretário da Sociedade, imediatamente após a sua designação.

ARTIGO 2.º

(Sociedades participadas)

A atividade a prosseguir pela Comissão de Auditoria, no âmbito das suas funções, pode incidir igualmente sobre sociedades participadas direta ou indiretamente pela REN.

ARTIGO 3.º

(Composição)

1. A Comissão de Auditoria é constituída por três membros do Conselho de Administração, devendo um dos mesmos assumir as funções de Presidente da Comissão de Auditoria.
2. Caso a Assembleia Geral não designe o Presidente da Comissão de Auditoria, a Comissão de Auditoria deve designá-lo.
3. Os membros da Comissão de Auditoria não podem integrar a Comissão Executiva da REN nem desempenhar funções executivas na Sociedade.



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

ARTIGO 4.º

(Independência e incompatibilidades dos membros da Comissão de Auditoria)

1. Os membros da Comissão de Auditoria cumprem os requisitos em matéria de incompatibilidades e independência em cada momento vigentes no ordenamento jurídico português, em particular os previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis à REN enquanto sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado situado em Portugal
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na REN nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:
 - a) Ser titular ou atuar em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da REN;
 - b) Ter sido reeleita por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.
3. Não podem manter-se em funções como membros da Comissão de Auditoria:
 - a) Os beneficiários de vantagens particulares da Sociedade;
 - b) Os membros dos órgãos de administração de sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com a REN;
 - c) O sócio de sociedade em nome coletivo que se encontre em relação de domínio com a REN;
 - d) Os que, de modo direto ou indireto, prestem serviços ou estabeleçam relação comercial significativa com a REN ou com qualquer sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo;
 - e) Os que exerçam funções em empresa concorrente e que atuem em representação ou por conta desta ou que por qualquer outra forma estejam vinculados a interesses da empresa concorrente;
 - f) Os cônjuges, parentes e afins na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de pessoas impedidas por força do disposto nas alíneas a), b), c) e d), bem como os cônjuges das pessoas abrangidas pelo disposto na alínea d);



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

- g) Os que exerçam funções de administração ou de fiscalização em cinco sociedades, excetuando as sociedades de advogados, as sociedades de revisores oficiais de contas e os revisores oficiais de contas;
 - h) Os revisores oficiais de contas em relação aos quais se verifiquem outras incompatibilidades previstas na respetiva legislação;
 - i) Os interditos, os inabilitados, os insolventes, os falidos e os condenados a pena que implique a inibição, ainda que temporária, do exercício de funções públicas.
4. Cabe ao Conselho de Administração da REN apreciar o cumprimento dos requisitos em matéria de incompatibilidades e independência pelos membros da Comissão de Auditoria.

ARTIGO 5.º

(Deveres)

- 1. Os membros da Comissão de Auditoria têm o dever de:
 - a) Participar nas reuniões da Comissão de Auditoria;
 - b) Participar nas reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
 - c) Participar nas reuniões da Comissão Executiva onde se apreciem as contas do exercício;
 - d) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções;
 - e) Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas e o resultado das mesmas.
- 2. O Presidente da Comissão de Auditoria:
 - a) Encontra-se vinculado ao dever de diligência previsto no artigo 420.º-A do Código das Sociedades Comerciais; e
 - b) Deve participar ao Ministério Público os factos delituosos de que tenha tomado conhecimento e que constituam crimes públicos.



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

ARTIGO 6.º

(Competências da Comissão de Auditoria)

1. Compete à Comissão de Auditoria a fiscalização dos negócios sociais da REN, em conjugação com o Revisor Oficial de Contas, dispondo das competências e ficando sujeita aos deveres previstos nas disposições legais e estatutárias aplicáveis.
2. A Comissão de Auditoria tem as competências e faculdades que lhe são cometidas na lei, nomeadamente:
 - a) Fiscalizar a administração da sociedade;
 - b) Vigiar pela observância da lei, do contrato de sociedade da REN e dos princípios de governo societário aplicáveis;
 - c) Atestar se o relatório sobre o governo societário da REN inclui os elementos referidos no artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários e no Regulamento da CMVM n.º 1/2010;
 - d) Exprimir a sua concordância ou não com o relatório anual de gestão e com as contas do exercício;
 - e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - f) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - g) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
 - h) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
 - i) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora;
 - j) Dar parecer sobre o relatório, contas e proposta de aplicação de resultados apresentados pela administração;



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

- k) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
 - l) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
 - m) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
 - n) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
 - o) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
 - p) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.
3. Na sua relação com os restantes órgãos sociais compete ainda à Comissão de Auditoria:
- a) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna implementados pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva, incluindo através da apresentação de propostas para a melhoria do seu funcionamento e ajustamento às necessidades da REN;
 - b) Assistir o Conselho de Administração e a Comissão Executiva no cumprimento das suas responsabilidades de supervisão dos processos de auditoria interna e externa, incluindo através da apresentação de propostas para a melhoria do seu funcionamento;
 - c) Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas (ROC), efetivo e suplente;
 - d) Fiscalizar a independência do ROC, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
 - e) Representar a Sociedade, para todos os efeitos, junto do Auditor Externo;
 - f) Propor à Assembleia Geral a nomeação do Auditor Externo, a respetiva remuneração e a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito;



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

- g) Emitir parecer fundamentado sobre a eventual renovação do contrato do Auditor Externo da Sociedade para o seu quarto mandato, no qual (i) devem ser ponderadas as condições de independência do Auditor Externo e as vantagens e custos da sua substituição e (ii) deve ser considerado que da recomendação III.1.3. do Código de Governo das Sociedade da CMVM de 2010 resulta, para o caso da REN, o princípio de rotatividade do Auditor Externo ao fim de três mandatos;
 - h) Zelar para que sejam asseguradas, no âmbito da estrutura interna da REN, as condições adequadas à prestação dos serviços de auditoria pelo Auditor Externo;
 - i) Desempenhar as funções de interlocutor da REN junto do Auditor Externo e ser o primeiro destinatário dos respetivos relatórios;
 - j) Fazer o acompanhamento regular da atividade desenvolvida pelo Auditor Externo e pelo ROC, nomeadamente, através da análise dos respetivos relatórios periódicos e do acompanhamento da execução dos trabalhos de auditoria e de revisão, procedendo também à avaliação de eventuais recomendações de alterações de procedimentos recomendados pelo Auditor Externo e pelo ROC;
 - k) Avaliar anualmente a atividade desenvolvida pelo Auditor Externo;
 - l) Aprovar previamente a contratação pela Sociedade, ao Auditor Externo, ou a qualquer entidade que com ele se encontre em relação de participação ou que integre a mesma rede, de serviços diversos dos serviços de auditoria, explicitando as razões dessa contratação no relatório anual sobre o governo da Sociedade;
 - m) Supervisionar a atividade do Gabinete de Auditoria Interna da REN e propor à Comissão Executiva o recrutamento dos respetivos meios humanos.
4. Para o desempenho das atribuições referidas nos números anteriores:
- a) a Comissão de Auditoria solicitará e apreciará toda a informação de gestão que considere em cada momento necessária, bem como terá acesso irrestrito à documentação produzida pelos auditores da Sociedade, podendo-lhes solicitar qualquer informação que entenda necessária; e



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

- b) serão remetidos à Comissão de Auditoria os relatórios finais elaborados pelo Auditor Externo.

ARTIGO 7.º

(Competências quanto a *compliance*)

1. No exercício das suas competências e no cumprimento dos seus deveres, a Comissão de Auditoria supervisiona a observância das disposições legais e estatutárias aplicáveis à Sociedade e, de acordo com a alínea l) do número 2 do artigo 6.º deste regulamento, recebe as comunicações de ilegalidades e de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da Sociedade ou outros.
2. Sem prejuízo do desempenho das suas competências e do cumprimento dos seus deveres, a Comissão de Auditoria é igualmente responsável por:
 - a) Dar parecer prévio sobre os negócios de significância relevante a celebrar entre titulares de participação qualificada, ou entidades que com eles estejam em qualquer das situações previstas no artigo 20.º do Código de Valores Mobiliários e a REN;
 - b) Estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a determinação do nível relevante de significância dos negócios referidos na alínea anterior;
 - c) Analisar, conjuntamente com o Conselho de Administração e/ou a Comissão Executiva quaisquer matérias relevantes relacionadas com a conformidade da atividade e negócios da Sociedade com as disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, bem como com as instruções, recomendações e orientações emitidas pelas entidades competentes.
3. Sem prejuízo do seu reporte hierárquico à Comissão Executiva, os serviços de auditoria interna da Sociedade reportam funcionalmente à Comissão de Auditoria, no âmbito das competências legais e estatutárias desta última.



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

ARTIGO 8.º

(Reuniões)

1. As reuniões da Comissão de Auditoria são convocadas e dirigidas pelo respetivo Presidente e realizam-se com periodicidade mensal.
2. Para além das reuniões ordinárias previstas no número anterior, poderá a Comissão de Auditoria reunir sempre que convocada pelo respetivo Presidente ou pelos dois Vogais que a compõem.
3. As reuniões da Comissão de Auditoria têm lugar na sede da Sociedade ou em outro local escolhido para o efeito.
4. Da convocatória de cada reunião, a remeter pelo Presidente aos membros da Comissão de Auditoria com a antecedência mínima de três dias, constará a respetiva ordem de trabalhos e a documentação de suporte.
5. A Comissão de Auditoria pode convidar o Presidente do Conselho de Administração a participar nas respectivas reuniões, sem direito de voto.
6. Podem ser chamados a participar nas reuniões da Comissão de Auditoria administradores e trabalhadores de outras sociedades do Grupo REN, bem como os seus respetivos consultores, sempre que a Comissão de Auditoria considere que a sua presença é necessária ou conveniente ao bom andamento dos trabalhos.
7. Para que a Comissão de Auditoria possa deliberar, é necessária a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.
8. Em caso de empate nas votações, o Presidente exerce voto de qualidade.



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

ARTIGO 9.º

(Atas)

De todas as reuniões da Comissão de Auditoria são elaboradas atas, contendo os temas discutidos e as deliberações aprovadas, as quais serão aprovadas na reunião seguinte àquela a que respeitam.

ARTIGO 10.º

(Recursos e estrutura de apoio)

1. A Comissão de Auditoria tem a faculdade de, por sua iniciativa, solicitar pareceres independentes ou contratar serviços de assessoria especializados ou de consultoria externa, na medida em que os considerar necessários ao adequado desempenho das suas funções.
2. Em qualquer caso, a Comissão de Auditoria tem ao seu dispor os recursos e meios integrados na estrutura da REN que se mostrem necessários para o exercício das suas funções.